

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 04/2024

Dispõe sobre normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito da educação municipal.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 10.639/2003 – Altera a LDB com a inclusão, entre outras medidas, do artigo 26-A, que determina a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira e africana” no currículo oficial da rede de ensino;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2004 – Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei nº 11.645/2008 – Modifica a redação do artigo 26-A da LDB;

Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento “Contribuições para a implementação da Lei nº 10.639/03”, a saber:

1) fortalecimento do marco legal; 2) política de formação para gestores e profissionais de Educação; 3) política de material didático e paradidático; 4) gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) avaliação e monitoramento; e 6) condições institucionais,

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção de uma gestão antirracista, como:

- I- conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;
- II- análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;
- III- consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;
- IV- formação continuada dos profissionais da escola;
- V- diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;
- VI- combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;
- VII- papel do projeto político- pedagógico como registro da gestão antirracista.

Art. 2º- Fundamentar a prática escolar diária direcionando-a para uma educação antirracista. Sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda a sociedade brasileira.

§1º- A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos mas pode ser um tema tratado em todas as propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

§2º- Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro. Ao estudar a cultura afro-brasileira, atentar para visualizá-la com consciência e dignidade. Recomenda-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

§3º- Abordar as situações de diversidade étnico-racial e a vida cotidiana nas salas de aula. Tratar as questões raciais de forma simplificada em algumas áreas, ou em uma disciplina, etapa determinada ou dia escolhido, não é a melhor estratégia para

levar os alunos e alunas aos posicionamentos de ação reflexivas e crítica da realidade em que estão inseridas. Na contextualização das situações, eles aprenderão conceitos, analisarão fatos e poderão se capacitar para intervir na sua realidade para transformá-la: As atividades propostas na área de história, por exemplo, podem sempre considerar alguns princípios que demandem uma determinada visão de mundo, que assim sendo, valorizem o coletivo e não somente o individual, que apontem na direção da problematização de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral.

§4º- Combater às posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos ao grupo negro. Os conteúdos da área de ciências poderão ser fortes aliados na efetivação dessa metodologia.

Art. 3º- Determinar os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, destacando a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4º- No planejamento pedagógico do professor e/ou projetos escolares, indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5º- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, garantindo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

Art. 6º- Estabelecer a necessidade de formação continuada dos professores, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art. 7º- A escolha de materiais didáticos deve ser adequada para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8º- Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9º- Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matrícula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 09 de fevereiro de 2024.



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação